## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

## ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## LEI N.º 2.144/2014

**DE 18 DE JULHO DE 2014.** 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO PELO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV), TENDO POR OBJETO OS INCENTIVOS FISCAIS, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Agente Financeiro, bem como isentar os tributos descritos no artigo 2.º desta Lei, objetivando a implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Coqueiral.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de que trata o *caput* deste artigo, necessários para a consecução de suas finalidades.

- **Art. 2.º** Para fins de incentivo à implantação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, disposto na Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009 e lei 12.424 de 16 de junho de 2011, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos na forma discriminada a seguir:
  - I. ITBI Imposto de Transmissão de bens imóveis por ato Oneroso inter vivos, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
  - II. IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a fase de construção; e
  - III. ISSQN Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;
  - IV. Taxas de aprovações dos projetos, alvarás, Habite-se ou quaisquer taxas para implantação dos empreendimentos que são vinculados ao PMCMV.

**Parágrafo único**. As isenções previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou o serviço seja diretamente vinculado ao PMCMV.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, em 18 de julho de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal